DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10321/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29528/2016
PROTOCOLO	: 1731746
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LUIZ ALBERTO BATISTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 2.424.405,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 096/2016 (fls. 143/203) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 078/2016 (fls. 2674/2702).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de medicamentos no valor estimado em R$ 2.424.405,80 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 2679).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-454/2017 (fls. 2708/2716).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1328/2017 (fls. 2908/2909), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 096/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 2675)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 2679).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 2.424.405,80 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), conforme consignado na Análise (fl. 2708).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 2715), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** com **ressalva** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 96/2016** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 78/2016,** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda - me** (CNPJ nº 20.590.555/0001-48), **Aglon Comércio e Representações Ltda** (CNPJ nº 65.817.900/0001-71), **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), **Cirúrgica Paraná - Distribuidora de Equipamentos Ltda - Epp** (CNPJ nº 05.746.444/0001-94), **Classmed - Produtos Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.328.535/0001-59), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), **Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 08.835.955/0001-70), **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 03.924.435/0001-10), **Moca Comércio de Medicamentos Ltda - Epp** (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), **Promefarma Representações Comerciais Ltda** (CNPJ nº 81.706.251/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 2908), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE (peça 28), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização da ata de registro de preços,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 096/2016, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 096/2016 (fls. 143/203) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 078/2016 (fls. 2674/2702), neste ato representado pelo Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, por seu representante, Senhor Heidison Aparecido dos Santos, CPF nº 768.795.699-00 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator